



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

DECRETO Nº 44/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES, DE ACORDO COM A “ONDA VERMELHA”, VISANDO A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EM CONFORMIDADE AO “PLANO MINAS CONSCIENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

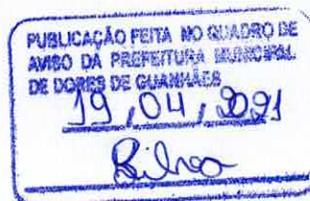
O Prefeito Municipal de Dores de Guanhanes/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, e;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada gradual da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

CONSIDERANDO que o Município de Dores de Guanhanes aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto Municipal nº: 52/2020, datado de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

DECRETA





Art. 1º. Fica autorizado, a partir do dia 20 de abril de 2021, o funcionamento dos serviços não essenciais mediante atendimento de todas as normas previstas no Plano Minas Consciente.

§1º. Para identificar qual segmento o estabelecimento pertence e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e clicar em “Baixe aqui o protocolo”.

§2º. Os estabelecimentos enquadrados como não essenciais, deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e, fixá-lo de forma visível e legível, sob pena de suspensão dos alvarás (autorização de licença e funcionamento – AFL) e interdição.

Art. 2º. Durante a vigência deste decreto ficará proibida a circulação de pessoas em vias e áreas públicas que estejam com sintomas gripais e sem a utilização de máscaras.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidos os eventos festivos públicos ou privados, de qualquer natureza, e concentração de pessoas em áreas e vias públicas do Município.

Art. 3º. As casas lotéricas, agência dos Correios e correspondentes bancários deverão tomar providências efetivas e eficazes para que os usuários de seus serviços mantenham distância, dentro ou fora do estabelecimento, de pelo menos 3 (três) metros, inclusive regulamentando o espaço de espera interno e externo por meio de faixas indicativas, devendo, ainda, providenciar para que seus funcionários controlem as filas, consignando-se que em nenhuma circunstância será permitida a aglomeração de pessoas nas dependências ou filas de espera, interna ou externa das agências.

§1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão providenciar filas separadas para idosos, gestantes e pessoas com dificuldade física de locomoção, estabelecendo-



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

se, para os mesmos condições de dignidade e conforto condizente com sua condição, priorizando, para os mesmos, os locais de maior conforto.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo e respectivos parágrafos poderá sujeitar o(a) responsável legal pelo estabelecimento às sanções do artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

Art. 4º. Fica permitido entre às 5 horas da manhã e às 20 horas o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes mediante atendimento de todas as normas previstas no Plano Minas Consciente, podendo o serviço de *delivery* para entrega de alimentos prontos para consumo, ser realizado até às 22 horas.

Parágrafo único. Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu consumo nos estabelecimentos comerciais bem como em espaços públicos.

Art. 5º. Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosas desde que respeitadas as regras de distanciamento e prevenção constantes no Plano Minas Consciente.

Art. 6º. Fica proibida a realização de feiras livres ou fechadas, independentemente do segmento, bem como a circulação ou permanência de vendedores ambulantes em áreas públicas ou privadas.

Art. 7º. Os velórios deverão ser realizados nas capelas próprias e autorizadas, permitindo-se a presença de até 10 (dez) familiares/entes queridos no mesmo momento e mantendo-se distanciamento de pelo menos 03 (três) metros, devendo cerimônia terminar em prazo não superior à uma hora, mantendo-se a urna tampada.

§1º. Em havendo possível falecimento por contaminação da doença infecciosa do Coronavírus (COVID-19) o caixão será lacrado e não haverá velório, sendo o corpo trasladado diretamente ao cemitério.

§2º. Os cemitérios públicos funcionarão somente no horário diurno, compreendido o horário de 07:00 às 17:00 horas.



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

§3º. Fica proibido às empresas funerárias o traslado de corpos para o Município de Dores de Guanhanes entre os horários de 17:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do enquadramento do infrator no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, ou outras tipificações penais a critério dos órgãos responsáveis pela persecução criminal.

Art. 9º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo e as omissões poderão ser sanadas por meio de despacho seguido de Nota Circular, que terá efeito vinculante, desde que não contrarie disposições disciplinadas em normas superiores.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de abril de 2021 e revoga eventuais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Dores de Guanhanes/MG, 19 de abril de 2021.


Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal

